

Ajuste direto nº 20220111

Alzira da
Conceição Caria
Lourenço dos Reis

Assinado de forma digital
por Alzira da Conceição
Caria Lourenço dos Reis
Dados: 2022.02.25 17:54:45
z

Aquisição de reagentes para Microbiologia para utilização no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de reagentes para Microbiologia para utilização nos laboratório do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 33696500-0 Reagentes de Laboratório, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos entidade adjudicatárias, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é **de 87 000,00 €** (*oitenta e sete mil euros*), sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até **30 de junho de 2022**.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A entidade adjudicatária é responsável perante Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Aguas Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Encomenda pelo serviço requisitante do INSA, I.P.
3. O contraente público reserva-se ao direito de fasear as notas de encomenda de acordo com suas as necessidades.
4. Caso o adjudicatário não cumpra de forma exata e pontual as obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para o cumprimento da prestação, fixando um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante pública, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P., pode:
 - a) Receber o bem;
 - b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
 - c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a entidade adjudicatária fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando a entidade adjudicatária obrigada à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
8. Durante a fase de realização de testes, a entidade adjudicatária deve prestar ao INSA, I.P., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, o INSA, I.P., procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o INSA, I.P., resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo a entidade adjudicatária responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respetiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.
2. Com a aceitação do bem a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.

3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o INSA, I.P., tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar a entidade adjudicatária, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INSA, I.P., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

A entidade adjudicatária deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou como gestor do contrato, **Mário Rodrigues**, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II

Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao entidade adjudicatária público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo INSA, I.P., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo INSA, I.P., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: forneecedores@insa.min-saude.pt
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do INSA, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P., pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;
 - d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8^a, até 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, o INSA, I.P., pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
5. O INSA, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INSA, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INSA, I.P.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 22.^a

Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00€.

2. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.
4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P., venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo Responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base dos bens assim como as quantidades, encontram-se descritos na tabela anexa, devendo o adjudicatário responder a todos os produtos, sob pena de exclusão.
2. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P., Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em <http://www.insa.pt> em “Contactos”.
3. O adjudicatário deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
4. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, o adjudicatário deverá ter em consideração o seguinte:
 - 4.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.
 - 4.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do adjudicatário, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.
 - 4.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso conclui-se pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de não apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
5. “O total INSA, I.P. número”, refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de “Apresentação Embalagens” irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P.
6. A coluna abaixo indicada – “apresentação de embalagens” – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo o adjudicatário apresentar proposta com apresentação comercial desde que:
 - a) A apresentação comercial dos bens ou material, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos no ponto 2 deste anexo técnico;
 - b) As quantidades totais propostas pelo concorrente sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo técnico, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.
7. Por “parâmetro base”, nos termos da lei, entende-se as características técnicas descritas na tabela abaixo que deve ser cumprida pelo adjudicatário, sob pena de exclusão da proposta.
8. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
9. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela entidade adjudicante, sendo excluída a proposta que ultrapasse o preço base.
10. O adjudicatário deverá entregar os reagentes constantes da tabela infra com um prazo de **validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.**

CODIGO	Descrição breve artigo (ver incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Designação do produto em Inglês	Unidade	Apresentação embalagem	Total INSA número	SEDE	CFG	Total Lote (Euro)
7170030105	Portageme Amies-Agar para colheita amostras urogenitais	Para cultura de bactérias aeróbias e anaeróbias, parasitas e fungos. Obrigatoriamente Haemophilus influenzae e Neisseria gonorrhoeae, N gonorrhoeae, Streptob e T. vaginalis		Tubo	1 tubo c/ zaragatoa	750	750		87 000,00 €
7150030026	CR p/ determinação de IgG p/ toxoplasma gondii, por ELFA	Ensaio em sistema automatizado e em formato unitário		Teste	60 testes	5	5		
7100050005	Tampão de lavagem Nud Easytag extr. Buffer 3	Reagente para extração de ácidos nucleicos em sistema automatizado		Reação	675 reações	5	5		
7100050004	Tampão de lavagem Nud Easytag extr. Buffer 2	Reagente para extração de ácidos nucleicos em sistema automatizado		Reação	584 reações	6	6		
7100050007	Consumível p/ extractor emag - NuclISENS easyMAG Disposable	Consumível para extração de ácidos nucleicos em sistema automatizado		Unidade	384 U	7	7		
7170030128	CR - contagem de microorganismos em prod. Alimentares em equip. autom. Tipo TEMPO	Deve incluir todos os reagentes e consumíveis necessários às contagens de Flora Total, Enterobactérias, E. coli, Estafilococos coagulase positiva, Bacilos cereus e Bolores e leveduras		Teste	48 testes	45	45		
7170030110	Caldo Fraser, meia concentração, p/ util. em sistema VIDAS			Litro (L)	4*3 L	10	10		
7170020001	CR p/ preparação de estirpes fúngicas para metodologia MaldiTof	Reagente para preparação de amostras fúngicas para utilização no equipamento VITEK MS	VITEK MS MOULD KIT	Conjunto	1 conjunto	1	1		
7060050242	Padrões de calibração para DENSICHEK PLUS	Conjunto de 4 padrões (0; 0,5; 2,0 e 3,0) utilizado para verificar o desempenho de medição de densidade óptica do aparelho DENSICHEK PLUS.		Conjunto	1 conjunto	1	1		
7100030059	CR p/amplificação/detecção,vírus da hepatite E em alimentos. Real-Time PCR	O CR deverá estar validado pela AOAC International	Kit for the amplification and detection by real-time PCR of hepa	Reação	48 reações	2	2		
7100020092	Identificação, quantificação e TSA de Mycoplasma hominis e U. urealyticum	CR identificação, quantificação e TSA p/ doxiciclina, josamicina, ofloxacina, ciprofloxacina, tetraciclina, eritromicina, azitromicina, claritromicina) de Mycoplasma hominis e Ureaplasma urealyticum		Teste	25 testes	1	1		
7100020054	CR para detecção de Salmonella em prod. alimentares - método ELFA			Teste	60 testes	6	6		
7100020052	CR p/ detecção enterotoxinas de Staphylococcus em prod alimentares - método ELFA			Teste	30 testes	2	2		
7100020053	CR p/ detecção Listeria monocytogenes em prod alimentares - método ELFA			Teste	60 testes	6	6		
7100030009	CR p/ amplificação do DNA viral dos vírus HSV1,2 e VZV por PCR real time.	Reagentes para amplificação do DNA viral dos vírus HSV1 e HSV2 (em simultâneo e com quantificação) e VZV por PCR real time com controlo interno de extração e amplificação. O protocolo de amplificação tem de ser igual para estes 3 vírus e compatível com as plataformas AbiPrisma, Light Cycler e Rotorgene. Relativamente ao VZV os reagentes terão de ter sido avaliados pelo QCMD 2013 obtendo 100% de respostas certas e validados para detecção do vírus selvagem e estirpe vacinal. Deverão igualmente estar registados no Infarmed.	HSV1,2, VZV Real-TM (Real Time Amplification Kit)	Teste	60 testes	1	1		
7100030065	CR p/amplificação/identificação e quantificação de HSV1 e 2	CR de reagentes p/ amplificação do DNA viral do VHS-1(gene US7 com fragmento amplificado de 142 pb) e do VHS-2 (gene UL27 com fragmento amplificado de 134 pb) no mesmo tubo, pronto a usar, por PCR real time. Deverá utilizar o mesmo protocolo de amplificação para o EBV, CMV, VHH6, 7 e 8. Adequado aos equipamentos, ABI PRISM. Lightcycler e Rotorgene.		Teste	60 testes	1	1		
7100030068	CR p/amplificação/identificação e quantificação de VHH6.	CR de PCR RT que deverá incluir padrões p/ quantificação de VHH6, controlo sensibilidade do teste, CI de extração e inibição. Fragmento VHH6 c/ tamanho de 116 pb do gene US7. Mesmo protocolo de amplificação p/ o EBV, CMV, VHHV6, 7 e 8. p/ utilização nos equipamentos ABI PRISM, Lightcycler e Rotorgene.		Teste	90 testes	1	1		
7100010006	Controlo - Reagente para controlar equipamento VIDAS			Teste	60 testes	17	17		
7150040049	CR p/ determinação de avides das IgG p/ CMV por ELFA	Ensaio em sistema automatizado e em formato unitário		Teste	30 testes	1	1		
7170020010	Galeria bioquímica miniaturizada para bactérias do género Listeria	Com ampolas de suspensão e reagente de revelação incluídas		Galeria	10 galerias + 10 ampolas de suspensão + reagente revelação	10	10		
7170020002	CR p/identificação de estirpes microbianas por metodologia MaldiTof	Pretende-se adquirir conjunto de reagentes e demais consumíveis para identificação de estirpes microbianas (Gram negativos, Gram positivos, Neisseria e Haemophilus, Micobactérias, Leveduras e outros fungos) por metodologia MaldiTof com colocação de equipamento automatizado contra consumo.		Reação	1536 reações	4	4		
7170020026	Cartas de identificação p/ Gram negativos	P/ utilização em equipamento automatizado		Galeria	20 galerias	3	3		
7170020027	Cartas de identificação p/ Gram positivos	P/ utilização em equipamento automatizado		Galeria	20 galerias	3	3		
7170020031	Cartas de identificação p/ Leveduras	P/ utilização em equipamento automatizado		Galeria	20 galerias	2	2		
7170020034	Galerias identificação bactérias do género Neisseria, Haemophilus e Moraxella	Com reveladores; e com significado clínico, para além de identificar a produção de penicilase pelas bactérias identificadas.		Galeria	10 galerias	1	1		
7170030002	Água Peptonada tamponada	Cada unidade tem de conter 225 ml.		Unidade	1 U	80	80		
7170030003	Água Peptonada p/ diluidor do tipo "Pinch Dilutor"	Água Peptonada p/ diluidor gravimétrico do tipo "Pinch Dilutor"		Litro (L)	4*3 L	10	10		

SA	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Designação do produto em inglês	Unidade	Apresentação embalagem	Total INSA numero	SEDE	CFG	Total Lote (Euro)
	7170030023	Gelose chocolate polyvitex	Chocolate agar enriquecido com um suplemento de factores X (hemina), V (NAD), providenciado pela hemoglobina, e um suplemento de polyvitex. Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	20	20		
	7170030024	Gelose Chocolate Polyvitex VCAT3	Meio selectivo para o isolamento de Neisseria Gonorrhoeae e Neisseria meningitidis segundo Thayer e Martin. Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	40	40		
	7170030026	Gelose de Columbia com 5% de sangue de carneiro	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	80	80		
	7170030028	Meio selectivo para o isolamento de Gardnerella Vaginalis	Meio selectivo para o isolamento de Gardnerella Vaginalis. Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	60	60		
	7170030029	Gelose O157:H7, Meio cromogenico	Meio em frasco contendo 20 ml para posterior adição de suplemento		Millilitro (mL)	5*20 mL	4	4		
	7170030030	Gelose para isolamento selectivo da Yersinia (CIN)	Segundo o Schiemann com Cefsulodina, Irgasan, Novobiocina. Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	20	20		
	7170030054	Meio de Fraser enriquecimento para Listeria	Cada unidade tem de conter 10 ml.		Tubo	1 Tubo	600	600		
	7170030061	Meio de XLD, Meio de isolamento para Salmonella, ISO6579	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	80	80		
	7170030043	Meio TSA (Tripton soja agar)	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	440	440		
	7170030094	Oxford agar para isolamento de Listeria	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	40	40		
	7170030102	Placas de identificação para Candida albicans cromogénicas	Meio para identificação de Candida albicans, diferenciação presuntiva de C. tropicalis, C. lusitanae, C. kefyr. Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	20	20		
	7170010049	Gerador anaerobiose c/ catalizador e sem necessidade de adição de água (2,5L)	Para jarras de anaerobiose de 2,5L		Unidade	10 U	25	25		
	7170010056	Indicador de anaerobiose			Tira	50 tiras	1	1		
	7150040007	CR p/ detecção de IgG p/ vírus da Rubéola - método ELFA	Ensaio em sistema automatizado e em formato unitário		Teste	60 testes	2	2		
	7150040005	CR p/ detecção de IgG p/ Citomegalovírus - método ELFA	Ensaio em sistema automatizado e em formato unitário		Teste	60 testes	1	1		
	7150040004	CR p/ detecção de IgG do vírus da Varicela Zoster - método ELFA	Ensaio em sistema automatizado e em formato unitário		Teste	60 testes	4	4		
	7100030057	CR p/ detecção e quantificação de DNA Viral de EBV, por PCR real time, tipo EBV R-GENE*	PCR em Tempo Real p/ quantificação de EBV que deverá incluir controlo interno de extração e inibição e controlo de sensibilidade do teste. Detecção através de fragmento EBV c/ tamanho de 169bp e que codifique p/ proteína tmdina-quinase. Deverá funcionar com o mesmo protocolo de amplificação dos vírus EBV, CMV, VHH6, 7 e 8. Aplicável aos sistemas RotorGene, LightCycler 2.0, LightCycler 480, ABI7500 e CFX96.	EBV R-GENE*	Teste	90 testes	1	1		
	7010020126	Tiras impregnadas c/ gradiente de associações de Antibióticos	P/ avaliação de mecanismos de resistência em Antibiograma Deve contemplar as seguintes associações: Metallo B-lactamase; B-lactamase de espectro alargado; AmpC B-lactamase e Resistência aos Glicopéptidos		Tira	30 tiras	4	4		
	7170030123	Caldo SX2	Caldo de enriquecimento selectivo para Salmonella em amostras de produtos alimentares protocolo simplificado para o método automatizado ELFA. Cada tubo tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	600	600		
	7100030085	CR p/ amplificação/detecção Norovirus grupo I em alimentos. Real-Time PCR	O CR deverá estar validado pela AOAC International e obedecer à norma ISO/TS 15216. Para detecção do genótipo dos norovirus do grupo I. Deve permitir a detecção de < de 10 cópias.	Kit for the amplification and detection by real-time PCR of Norovirus Group I in food products. Kit must be validated by AOAC International and comply with the ISO/TS 15216	Reacção	48 reacções	3	3		
	7100030086	CR p/ amplificação/detecção Norovirus grupo II em alimentos. Real-Time PCR	O CR deverá estar validado pela AOAC International e obedecer à norma ISO/TS 15216. Para detecção do genótipo dos norovirus do grupo II. Deve permitir a detecção de < de 10 cópias.	Kit for the amplification and detection by real-time PCR of Norovirus Group II in food products. Kit must be validated by AOAC International and comply with the ISO/TS 15216	Reacção	48 reacções	3	3		
	7100030087	CR p/ amplificação/detecção vírus da hepatite A em alimentos. Real-Time PCR	O CR deverá estar validado pela AOAC International e obedecer à norma ISO/TS 15216	Kit for the amplification and detection by real-time PCR of hepatitis A virus in food products. Kit must be validated by AOAC International and comply with the ISO/TS 15216	Reacção	48 reacções	1	1		
	7100010003	CR p/ controlo de extração/amplificação da detecção/quantificação, Mengovirus. Real-Time PCR	Deve conter a estirpe VMCD do Mengovirus em quant. conhecida, os primers específicos e as sondas adequadas para a utilização como controlo de amostra. O CR deverá ser adequado para utilização conjunta com os CR para a amplificação e detecção por PCR em tempo-real de Norovirus grupo I e II e Vírus da Hepatite A em alimentos. O CR deverá estar validado pela AOAC International e obedecer à norma ISO/TS 15216.	Kit for the control of extraction and for the amplification, detection and quantification by real-time PCR of Mengovirus in food products. Kit must be validated by AOAC International and comply with the ISO/TS 15216	Reacção	50 reacções	3	3		
	7170010130	Gerador microaerofilia c/ envelopes plásticos transparentes e fechos, tipo Genbag	Os geradores de atmosfera de microaerofilia devem funcionar sem a adição de água nem de catalizador. As embalagens devem conter igual número de geradores de atmosfera e de sacos. As barras de fechar sacos que fazem parte da embalagem devem poder ser adquiridas separadamente em item com referência própria		Unidade	20 U	1	1		
	7170010132	Gerador de CO2 e envelopes plásticos transparentes e fechos, tipo Genbag	Os geradores de atmosfera de CO2 devem funcionar sem a adição de água nem de catalizador. As embalagens devem conter igual número de geradores de atmosfera e de sacos. As barras de fechar sacos que fazem parte da embalagem devem poder ser adquiridas separadamente em item com referência própria		Unidade	20 U	2	2		
	7170030046	RPMI 1640 gelosoado c/ glucose, Placa 90 mm p/ antifungograma	Meio já pronto para ser utilizado na determinação da susceptibilidade aos antifúngicos utilizando tiras e-test. Número máximo de placas por embalagem 10.	RPMI 1640 agar plate 10x60 mm	Placa	10 placas	6	6		
	7100030097	CR p/ amplificação/identificação e quantificação de BKV	CR constituído por todos os reagentes necessários para a detecção, por PCR em tempo real de BKV (Small T Antigen (StAg)), incluindo a amplificação de C1 endógeno. Baseado na tecnologia 5' nuclease Taqman. Deverá incluir controlo de extração/inibição, controlo positivo e negativo e de sensibilidade bem como padrões para quantificação.		Teste	90 testes	1	1		